



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 22145/22

MENSAGEM N° 081 .09.2022.

Em, 06 de Setembro de 2.022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Estamos submetendo a essa Egrégia Câmara Municipal para apreciação e votação, em regime de urgência, pelos Senhores Vereadores, o presente projeto de lei que dispõe sobre autorização para que o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu celebre acordo judicial trabalhista com o SINDIÇU – Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região, conforme especifica.

Referida autorização visa por fim à Reclamação Trabalhista nº 0000198-59.2012.5.15.0071, que tramita perante a E. Vara do Trabalho de Mogi Guaçu e que foi ajuizada pelo SINDIÇU - Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região, que teve como objeto o pagamento, em favor de todos os substituídos, as férias regulamentares acrescidas de 1/3 de salário em virtude do pagamento extemporâneo desta até o ano de 2012.

Depois de esgotar todos os meios de Defesa, o Processo transitou em julgado com a condenação do SAMAE ao pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal, bem como em pagamento de Honorários Advocatórios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

A conta de liquidação foi homologada pelo MM. Juízo em data de 12 de junho de 2019 com o montante condenatório arbitrado em R\$ 3.744.940,32 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

Nesse passo, tendo em vista que os valores devem ser atualizados monetariamente através da taxa SELIC até o efetivo pagamento, cujo fato certamente fará com que o valor a ser dispendido seja majorado, e considerando que o SAMAE pretende quitar referida dívida de forma antecipada, sem utilizar as prerrogativas do parcelamento concedido pelo art. 34, da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, com suas alterações.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	12145/22

PROJETO DE LEI N° 145, DE 2022.

Autoriza o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu a celebrar acordo judicial trabalhista com o SINDIÇU – Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu, por intermédio de seu Superintendente, autorizado a celebrar acordo judicial com o SINDIÇU - Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000198-59.2012.5.15.0071, que tramita perante a E. Vara do Trabalho de Mogi Guaçu.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO